

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8a- REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

Autoriza acesso de servidores de órgãos anuentes a recintos alfandegados.

O INSPECTOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e conforme disposição contida nos artigos 6º a 9º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam automaticamente autorizados os acessos a recintos alfandegados e a abertura de cargas sob controle aduaneiro por servidor de órgão ou agência da administração pública federal (órgão anuente) responsável pela inspeção a que se refere o art. 6º da IN SRF nº 680/2006, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - identificação funcional do servidor responsável pela inspeção, junto ao depositário, com cumprimento da norma relativa ao acesso ao local alfandegado;

II - apresentação, diretamente ao depositário, de documento que justifique a necessidade de inspeção da carga;

III - inexistência de registro de divergências dos dispositivos de segurança (lacres) apostos na unidade de carga respectiva;

IV - realização da inspeção na presença do depositário e do consignatário da carga ou seu representante legal;

Art. 2º A retirada de amostra deverá ser averbada em termo próprio, com assinatura do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção, do depositário e, havendo acompanhamento fiscal, do representante da RFB.

Art. 3º O descumprimento das condições acima previstas sujeita o depositário à aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37/66, com as alterações do art. 77 da Lei nº 10.833/2003, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas definidas no art. 76 da referida lei e de outras multas e sanções previstas nas demais normas pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ